



Edição nº 168, p. 30, de 01/09/2010

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS FINANCEIRO,
DE CAPITAIS, DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO**

DELIBERAÇÃO Nº- 12, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Institui o Subcomitê de Monitoramento da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (Sumef) e estabelece seu Regimento Interno.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) torna público que, em sessão extraordinária realizada em 26 e 27 de agosto de 2010, com base no disposto no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, e no inciso VII do art. 10 do seu Regimento Interno, decidiu:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Monitoramento da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (Sumef).

Parágrafo único. A finalidade e as atribuições do Subcomitê de que trata este artigo ficam estabelecidas na forma do Regimento Interno anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente do Comitê

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO SUBCOMITÊ DE MONITORAMENTO DA
ESTABILIDADE DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL (SUMEF)**

**Capítulo I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Subcomitê de Monitoramento da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (Sumef), instituído no âmbito do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização

(Coremec), na forma dos incisos I, III e IV do art. 3º do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, e do inciso VII do art. 10 do seu Regimento Interno, tem por finalidade:

I - manter o Coremec informado sobre a evolução dos mercados e as suas interconexões, principalmente no que se refere às relações entre os seus agentes e os papéis por eles desempenhados, apontando os riscos para o Sistema Financeiro Nacional (SFN); e

II - sinalizar situações que, em razão da integração dos mercados e de outras sobreposições, possam comprometer a estabilidade do SFN e em que seja necessária a atuação conjunta, ou ao menos coordenada, das entidades que compõem o Coremec.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Sumef será integrado por dois representantes titulares e dois suplentes, de cada uma das entidades que compõem o Coremec.

Art. 3º O Sumef funcionará na forma de colegiado e será secretariado pelo Banco Central do Brasil.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Sumef:

I - realizar, de forma restrita aos órgãos integrantes do comitê, o intercâmbio de informações, para contribuir na identificação de eventos que possam afetar a estabilidade do SFN;

II - coordenar as ações que visem a atender a demandas de informações consolidadas do SFN, principalmente aquelas oriundas de organismos internacionais; e

III - apresentar propostas de ações ao Coremec para reduzir o risco que as situações identificadas possam gerar para a estabilidade do SFN.

Art. 5º O Sumef manterá o Coremec informado sobre as atividades planejadas, as em desenvolvimento e as concluídas, destacando-se os temas analisados e as conclusões.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Sumef estabelecerá mecanismos para a troca efetiva e tempestiva das informações necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 7º O Sumef realizará reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias sempre que necessárias.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por meio de conferência não presencial.

§ 2º As reuniões serão secretariadas pelos representantes do Banco Central do Brasil e registradas em ata, distribuída aos membros do Coremec.

Art. 8º O Sumef poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que possam contribuir na análise dos vários aspectos relacionados aos seus objetivos.

Capítulo V DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coremec.